



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10/09/2018
(Contém folhas)**

ATA Nº 20

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 10/09/2018

ATA Nº 20

----- Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente, e os Vereadores, Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2018 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 - CIM-Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra - Convite às Assembleias Municipais para sessão de esclarecimento relativamente à constituição de uma Empresa Intermunicipal de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

----- Foi presente um e-mail do Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal da CIM, Dr. Jorge Brito, a remeter um convite dirigido aos membros das Assembleias Municipais dos municípios que já levaram a aprovação em reunião de Câmara e Assembleia Municipal a intenção de constituição de uma Empresa Intermunicipal de Água, Saneamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, para uma sessão de esclarecimento sobre a matéria em apreço. No dia 12 de setembro, pelas 18:00 horas, em Góis, realizar-se-á a sessão de esclarecimento aos Deputados Municipais de Góis, Pampilhosa da Serra, Castanheira de Pera e Pedrógão Grande. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Ofício do Ministro da Administração Interna – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto

----- Foi presente um ofício do Ministro da Administração Interna, que refere a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que dá início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa. --

----- Mais refere, que esta Lei-quadro marca o arranque de uma reforma gradualista que vem concretizar o alargamento de competências municipais num vasto leque de áreas, até 2021, com o consequente reforço financeiro e que o Orçamento do Estado para 2019 vai igualmente contemplar um incremento significativo das transferências para autarquias locais. -----

----- Conforme resulta do nº 1 do artigo 4º, em conjugação com o nº 1 do artigo 44º, ambos da Lei-quadro, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas nos termos dos diplomas legais do âmbito setorial de cada uma das áreas a transferir. Os referidos diplomas encontra-se em processo legislativo e prevê-se a respetiva aprovação nas próximas semanas. -----

----- Refere ainda o ofício que, assim, a adesão dos municípios às novas competências só se poderá efetivar após a publicação dos diplomas setoriais respetivos. Em respeito pelo princípio de gradualismo estabelecido na Lei, os Municípios terão até 2021 para se prepararem para assumir novas competências. ---

----- As autarquias locais e as entidades intermunicipais consideram-se dispensadas da comunicação de deliberações à Direção-Geral das Autarquias Locais, até ao momento em que os diplomas legais de âmbito setorial estabeleçam os termos e os prazos para a concretização da transferência das novas competências ainda em 2019. (....) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.1.2 – E-mail do Secretário de Estado das Autarquias Locais – Lei quadro de transferência de competências para as autarquias locais

----- Foi presente um e-mail do Secretário de Estado das Autarquias Locais, a informar que, a interpretação do nº 2, do art. 4 da Lei nº 50/2018, que fixa a data de 15/09 para deliberação dos órgãos do Município, terá de ser feita em conjugação com o art. 44, nº 1 do mesmo diploma, o qual impõe a necessidade de aprovação e publicação dos diplomas setoriais e não se prevê estarem publicados antes da referida data. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Mais refere que, não sendo materialmente possível observar a data prevista na Lei, cada um dos diplomas setoriais a aprovar em Conselho de Ministros, fixará o prazo para que as Câmaras e Assembleias Municipais deliberem sobre a eventual falta de condições para receber cada uma das competências a transferir. -----

----- Esclarece ainda que, a deliberação em referência poderá ser feita de forma individual, ou seja, o Município pode entender que não tem condições para imediatamente aceitar a competência a descentralizar numa determinada área, mas ter capacidade nas restantes matérias. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.1.3 – Proposta do Senhor Vereador Carlos Manuel Nunes Alegre – Proposta de instalação de duas passadeiras, nas imediações da Sede do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Vereador Carlos Manuel Nunes Alegre, do seguinte teor: -----

----- “ Visando a segurança rodoviária e a prevenção da sinistralidade, venho por este meio propor a instalação de duas passadeiras nas imediações da Sede do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra, por forma a minimizar riscos para os peões, nomeadamente dos alunos, utentes mais vulneráveis e desprotegidos. -----

----- Devendo, no meu entender, uma destas ser colocada na Alameda Dr^a Helena Baratelro, junto às escadas do anfiteatro e outra no início da Rua Arlindo Almeida Esteves (conforme mapa em anexo), por serem locais bastante frequentados por estas crianças e jovens, nas suas deslocações para a escola e não disporem de qualquer travessia pedonal para o efeito.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.4 – Ofício da Transdev – Rodoviária da Beira Litoral, S.A – Protocolo Transportes 2018/2019

----- Foi presente um ofício da Transdev – Rodoviária da Beira Litoral, S.A, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência do Protocolo – Rede Transportes Públicos e Escolares no Concelho de Pampilhosa da Serra, celebrado em 14/09/2015 e, de acordo com o nº 4 da cláusula 5ª do referido Protocolo, vimos por este meio manifestar o interesse da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. na manutenção do Protocolo supracitado por mais 1 ano – ano letivo 2018/2019. -----

----- Informamos V.Ex^a que o valor global do Protocolo se mantém de acordo com a seguinte descrição: -----

----- Transportes Escolares – 92.782,58 € -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Transportes Regulares – 33.104,06 € -----
 ----- perfazendo um valor total de 125.886,64 € (inclui IVA à taxa legal em vigor),
 a ser pago em 10 tranches. -----
 ----- Mais informamos que apenas haverá lugar à negociação para revisão de
 preços caso exista alguma alteração aos circuitos, facto esse, não comunicado à
 Rodoviária da Beira Litoral, S.A., até a esta data.”-----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, e tendo presente a competente informação
 emitida pela Divisão Financeira, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12
 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

2.1.5 – Definição da estratégia de operacionalização do regime legal previsto no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

- Proposta do Senhor Presidente da Câmara

----- Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 113º do CCP “Não
 podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade
 adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos anos económicos
 anteriores, na sequência da consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do
 disposto das alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º,
 consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual
 acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas.” -----
 ----- Considerando que o novo regime jurídico constante da revisão do Código
 difere daquele que se encontrava previsto no CCP e que vigorou até 31 de dezembro
 de 2017, dado ter sido revogada a parte final do nº 2 do referido artigo 113º, no
 tocante a “prestações idênticas ou do mesmo tipo”, sendo que a contabilização
 passa, apenas, a ser feita em função da entidade e do objeto contratual, deixando de
 se diferenciar em função das prestações típicas de cada contrato e, portanto, em
 função do Código CCP das prestações em causa; -----
 ----- Considerando que, de entre os vários tipos de procedimento de adjudicação
 regulados no CCP, o procedimento por ajuste direto é aquele que apresenta uma
 tramitação menos completa e mais célere, dado ser um procedimento que se
 desenvolve numa única fase, com convite apenas a uma entidade para apresentar
 proposta; -----
 ----- Importa, pois perceber o alcance das alterações introduzidas pela revisão do
 CCP – aprovada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2018, de 31 de agosto, em particular no
 que concerne à forma de cálculo dos limites a partir do dia 01 de janeiro de 2018,
 bem como equacionar se os valores adjudicados por contratos celebrados nos anos
 de 2016 e de 2017 deverão ou não ser considerados para o cálculo do referido
 limite. -----
 ----- Neste sentido, importa realçar o seguinte: -----
 ----- O CCP revisto manteve a obrigatoriedade de se considerar o “ano económico
 em curso e dos dois anos económicos anteriores” para o cálculo do preço contratual



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

acumulado dos contratos adjudicados no passado por procedimentos com convite – leia-se, o novo procedimento de consulta prévia e o procedimento de ajuste direto reformulado. -----

----- A anterior redação do CCP impunha que o controlo trienal se fizesse atendendo, para efeitos de cálculo do preço contratual acumulado, aos contratos cujo objeto fosse constituído por prestações idênticas às do contrato por celebrar. ---

----- Na nova disciplina legal do CCP deixa de se atender às prestações do mesmo tipo ou idênticas, contabilizando-se os contratos celebrados com a mesma entidade – cfr, o NIF do respetivo operador económico, independentemente do objeto de contato ser idêntico ou diferente. -----

----- Para efeitos do controlo trienal da despesa é de atender apenas aos contratos celebrados com a mesma entidade, cuja adjudicação anterior decorra de um dos procedimentos de formação contratual definidos no artº 112º do CCP e realizado em conformidade com o disposto nas alíneas c) e d) do artº 19º ou nas alíneas) e d) do nº 1 do artigo 20º do Código – critério do valor para a escolha do procedimento. ----

----- Ora, conforme é sabido, os limites constantes das alíneas c) e d) do artº 19º ou nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º do Código formam, por força da reestruturação do procedimento de ajuste direto – com novos limiares mais reduzidos – e da (re)introdução do procedimento de consulta prévia, alterados o que significa que atender a valores contratuais acumulados decorrentes de adjudicações anteriores à entrada em vigor do CCP revisto, equivale a tender a valores, eventualmente, acima dos novos limites do ajuste direto – que a partir de 01 de janeiro de 2018, deixou de ser 150.000,00 euros no caso de empreitada de obras públicas de 75.000,00 euros, nos contratos de aquisição e locação de bens ou aquisição de serviços, tendo passado para, respetivamente, 30.000,00 euros e 20.000,00 euros; -----

----- Acresce, ainda, que o número 2 do artigo 113º do novo CCP define a sua aplicação em função de procedimentos anteriores adotados ao abrigo de normas que não existam na revisão de 2017. -----

----- Antes de 01 de janeiro de 2018 não poderiam existir ajustes diretos e, claro, consultas prévias, adotados aos abrigos das alíneas c) e d) do artº 19º e das alíneas c) e d) do nº 1 do artº 20. Este argumento encontra maior sustentação no facto de no ajuste direto, a que se refere a atual alínea d) do nº 1 do artº 20 não ser, de todo, o ajuste direto a que a referida alínea a) do nº 1 do artigo 20 de anterior CCP.

----- Realce-se, ainda, que nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 111-B/2017 (diploma que aprovou a revisão do CCP) é referido que “só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem destes procedimentos”.-----

----- Neste sentido, atendendo que por força do regime geral de aplicação da lei no tempo, plasmado no nº 1 do artº 12 do Código Civil, “a lei só dispõe para o futuro” e o número 2 do referido artigo confirma a regra acabada de transcrever, ao estatuir que “quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos”, afigura-se-nos de subscrever o entendimento do Professor



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Gonçalves no sentido de que "no silêncio da lei", não nos parece que o novo regime do artigo 113º nº 2, se possa aplicar em função de factos passados". -----

----- Aliás, na senda do mencionado nos números anteriores, permitimo-nos salientar o facto do Decreto-Lei nº 111-B/2017 nada estatuir quanto à aplicação, no tempo, da nova disciplina jurídica vertida no nº 2 do artº 113º do CCP revisto, nem dispõe de qualquer outra norma transitória que clarifique tal problemática, pelo que é de todo relevante que se determine a forma como tal preceito será interpretado e aplicado nesta Câmara Municipal, para que a mesma ocorra de forma equitativa para que os potenciais operadores económicos que venham a ser convidados para apresentar propostas ao abrigo de consulta prévia ou de ajuste direto. -----

----- Assim: -----

----- Atendendo a que o Professor Pedro Gonçalves no seu livro, recentemente publicado, considera que as adjudicações efetuadas nos anos de 2016 e 2017 não devem ser contabilizadas, mesmo no que concerne aos ajustes diretos; -----

----- Atendendo a que a ANMP solicitou à Secretaria de Estado das Autarquias Locais – cfr. Os ofícios nº 78/2018-SF, de 18 de janeiro de 2018 e nº 200/2018-sf, de 06 de março de 2018, um esclarecimento acerca da interpretação do nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, alertando para o facto de o ajuste direto ter sido "objeto de uma profunda reformulação, passando a estar vocacionado para o convite direto a um único operador económico e que, por força das alterações introduzidas nos artigos 19º e ss. Do CCP (...) apenas permite contratações até ao limite de 20.000,00 euros , no caso da aquisição de bens e serviços e de 30.000,00 euros, quando esteja em causa um contrato de empreitada de obra pública". E de o mesmo ainda não ter sido prestado por aquela Secretaria de Estado. -----

----- Atendendo à Orientação Técnica nº 1/CP/2018 do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos o Imobiliário e da Construção, I.P. sobre a temática do artº 113º do CCP, através do respetivo esclarecimento vem dispor que "... durante este período transitório de 2018 e 2019, sempre que não for possível cumprir a orientação aí vertida, podem não ser contabilizados os contratos celebrados em 2017 e 2016". -----

----- Neste sentido e por forma a garantir a operacionalização do regime em apreço, proponho que: -----

----- Os contratos celebrados na sequência do ajuste direto, nos anos económicos de 2016 e 2017, não relevem para cálculo do valor acumulado associado ao respetivo contrato, conforme disposto no nº 2 do artº 113º do Código dos Contratos Públicos." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

3- DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 07 de setembro de 2018, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 727.154,66 € (setecentos e vinte e sete mil cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos); -----
----- De operações não orçamentais: 232.101,15 € (duzentos e trinta e dois mil cento e um euros e quinze cêntimos), num total de 969.179,67 € (novecentos e sessenta e nove mil cento e setenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos). -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – 2ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2018

----- Foram presentes os documentos da 2ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2018, que importam, respetivamente, em 13.750,00 € de reforços e anulações. -----
----- A Câmara Municipal, depois de analisar estes dois documentos de gestão, deliberou por unanimidade aprová-los e submete-los à Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. ----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

3.1.3 – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra – Apoio financeiro – Serviços prestados no Centro Comunitário

----- Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, datado de 29/08/2018, a solicitar apoio financeiro no valor de 4.552,00 € (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois euros), destinados a compartilhar o apoio prestado no Centro Comunitário daquela Instituição, no âmbito das atividades e eventos sociais, educativos e culturais realizados e promovidos por ambas as entidades. -----
----- Face ao exposto e tendo presente a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra o valor supra referido, mediante Protocolo. -----
----- Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para assinar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4.1.1 – Promoção/Mudança de nível, nas carreiras não revistas de Fiscal Municipal, Especialista em Informática e Técnico de Informática

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo que, relativamente à Promoção/Mudança de nível, nas carreiras não revistas de Fiscal Municipal, Especialista em Informática e Técnico de Informática, val proceder à competente promoção dos trabalhadores integrados nas referidas carreiras. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou com os procedimentos em apreço. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Projeto de Regulamento Municipal do programa de apoio à reconstrução das habitações não permanentes afetadas pelos incêndios de 2017

----- Foi presente o Projeto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução das Habitações não Permanentes Afetadas Pelos Incêndios de 2017. -

----- Os incêndios de grandes dimensões ocorridos em vários concelhos do centro do país, durante 2017, determinaram a adoção de medidas excecionais e urgentes de apoio visando acorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas.

----- Uma das medidas prioritárias consistiu na concessão de apoio no domínio da reparação dos danos e prejuízos sofridos nas habitações permanentes, danificadas ou destruídas por esses incêndios. -----

----- Para tal, foram normativamente instituídos mecanismos de apoio à habitação que incluíram a concessão de apoio à construção, reconstrução, conservação ou aquisição de habitações destinadas às famílias cuja habitação permanente haja sido então destruída ou danificada. -----

----- Porém as medidas então adotadas não abrangeram habitações não permanentes ou segundas habitações, sendo certo, porém, que também elas, tal como as demais, sofreram significativos danos ou a sua total destruição. -----

----- Ainda que não utilizadas permanentemente como local de residência, a destruição ou inviabilidade habitacional dessas casas representa, para municípios como o de Pampilhosa da Serra, que já sofre de uma constante pressão de saída, mais uma grave perda e sensível agravamento das condições que leva à sua desertificação humana, na medida em que tais habitações representavam uma ligação, se também sentimental, fundamentalmente física, bem como um motivo – por vezes “o motivo” – para pessoas e famílias oriundas do concelho de Pampilhosa da Serra mas nele não habitualmente residentes a ele regressarem, quer por utilizarem tais habitações como segunda habitação ou habitação de lazer, quer por a elas pretenderem regressar logo que termine a sua vida ativa nos centros urbanos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

para onde o trabalho as deslocou. -----

----- Ora, em concelhos em que a pressão demográfica negativa assume foros preocupantes, a recuperação de casas de segunda habitação ou habitação alternativa ou de vilegiatura, mas que, de todo o modo, permitem manter a *"ligação à terra"* de muitas pessoas e famílias, é de superior importância. Porém, face à dimensão dos prejuízos causados pelos Incêndios nessas habitações, a sua recuperação pode apresentar-se como demasiado onerosa e pesada para os seus titulares, na medida em que muitos deles se encontram já num momento de vida em que mais se procura o conforto depois do trabalho cumprido do que despende forças com novos trabalhos próprios de uma vida a construir. -----

----- É por todas estas razões que o Município de Pampilhosa da Serra pretende instituir um programa/mecanismo de apoio à reconstrução e reparação de casas de habitação não permanente, utilizando para o efeito o sistema de empréstimo operado pelo FAM, nos termos previstos no artigo 154º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, Lei nº 114/2017, de 28 de dezembro e regulado pela Portaria nº 173-A/2018, de 15 de junho, atentas as subseqüentes alterações decorrentes da entrada em vigor da Portaria nº 243/2018, de 3 de setembro. -----

----- A este empréstimo acrescerão ainda os fundos que a solidariedade nacional canalizou para o município. -----

----- O presente Regulamento dá, pois, cumprimento à condição prevista no nº 5 do artigo 154º da LOE para 2018 para acesso ao empréstimo, da necessidade de aprovação de *"regulamento municipal específico, [no qual seja definida] a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio às pessoas singulares ou aos agregados familiares na reconstrução de habitações não permanentes e respetivos anexos afetados pelos incêndios da sua área territorial"*, como prevê o nº 2 do mesmo artigo, bem como ao disposto no artigo 4º da Portaria nº 173-A/2018, de 15 de junho, constituindo suas normas habilitantes, atento também o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Porém, para além da aprovação do presente Regulamento, o Município terá que proceder à sua divulgação, rececionar as candidaturas dentro de um prazo razoável (que permita, também, aos potenciais beneficiários munir-se da necessária documentação instrutória), analisá-las, efetuar o pedido de parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e, após a sua receção, instruir o pedido fundamentado do empréstimo para envio à Direção Geral das Autarquias Locais tendo, para o efeito, que cingir-se ao curtíssimo prazo constante dos normativos em vigor; -----

----- Pelo que, considerando que a tramitação para a elaboração de um regulamento municipal, incluindo todas as fases previstas no Código do Procedimento Administrativo é, por si só, morosa; -----

----- E que, o Município de Pampilhosa da Serra apenas terá condições financeiras para atribuição dos apoios em causa se recorrer aos empréstimos previstos, dado que, para esse fim, não pode legalmente recorrer a empréstimos bancários; -----

----- Tendo em conta que é de extrema importância ajudar as pessoas a reconstruir as habitações que perderam ou ficaram danificadas na sequência dos grandes



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Incêndios de 2017; -----

----- Considera-se que o tempo disponível para aprovação do presente Regulamento e, subsequentemente, para o desenrolar dos procedimentos conducentes ao pedido de empréstimo, são argumentos bastos para fundamentar a urgência na sua aprovação, assim como a dispensa da realização da audiência de interessados pela forma legalmente prevista, no caso, através de consulta pública. --

----- Neste âmbito, justificado pelo ponderoso interesse público, assente na urgência da atuação do Município de Pampilhosa da Serra, dispensa-se a fase de audiência dos interessados nos termos estipulados nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, pois prolongar a entrada em vigor do presente Regulamento para esse efeito comprometeria a respetiva utilidade, pelos motivos supra indicados. -----

----- Assim: -----

----- Nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 33º, nº 1, al. k), e 25º, nº 1, al. g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e propor à aprovação da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, como Projeto de Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Recuperação das Habitações Não Permanentes afetadas pelos incêndios de 2017, a que se referem o nº 2 do artigo 154º da Lei nº 114/2017, de 28 de dezembro e o artigo 4º da Portaria nº 173-A/2018, de 15 de junho.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

4.2.2 – Reclamação da Agência Funerária de Coimbra, Lda – Processo nº 2018REC04627 da Infraestruturas de Portugal

----- Tendo em conta o e-mail com o registo de entrada nº 10344 de 30-07-2018, remetido ao Município de Pampilhosa da Serra pela Infraestruturas de Portugal, S.A. com os documentos anexos à reclamação apresentada em 21-06-2018 pela Agência Funerária de Coimbra, Lda, referente ao acidente de viação com a viatura 69-13-XB, ocorrido em 13-06-2018, ao km 25+036 da EN 112, no sentido Pampilhosa da Serra – Castelo Branco, sob jurisdição do Município de Pampilhosa da Serra e face às orientações e do Despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente ao Gabinete Jurídico, cumpre informar: -----

----- Pelo Senhor Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, foi elaborada a Informação Interna nº 4431 de 01-08-2018, da avaliação técnica, após análise da reclamação, dos documentos e das fotografias juntas aos autos do processo pela própria reclamante e da sua deslocação ao local, informação essa, que aqui se dá por integralmente reproduzida. -----

----- Nesta sequência, foi presente uma Informação Jurídica que aqui também se dá por integralmente reproduzida. -----

----- Face ao exposto, a Câmara Municipal apreciou as informações



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

supramencionadas, concordando com o teor e conclusões das mesmas e deliberou, por unanimidade, e em conformidade, não assumir qualquer tipo de responsabilidade sobre o acidente e os danos dele emergentes, notificando-se a reclamante da presente deliberação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Substituição de garantia inicial em dinheiro por garantia bancária

EMPREITADA: Reparação da Estrada Municipal EM12 _ EN112 – Malhadas da Serra – Pessegueiro

ADJUDICATÁRIO: Isidoro Correia da Silva, Lda

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- “ Para efeitos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto Lei nº 18/2008 de 29/01, republicado no Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho, aquando do pagamento dos valores referentes aos autos de medição nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, o Município reteve a quantia total de 13.393,68 €, correspondente a 5% do valor total dos autos faturados, referentes à empreitada em epígrafe. -----

----- Em 31/08/2018 a firma em epígrafe apresentou a garantia bancária nº 309/2018-P, no valor de 13.393,67 € (treze mil trezentos e noventa e três euros e sessenta e sete cêntimos), emitida em 29/08/2018 pelo Banco BIC Português, S.A, correspondente a 5% do valor total faturado. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação da citada garantia autónoma e a devolução do montante anteriormente e acima referido, retido a título de caução nos termos do disposto no artigo 88º do Código dos Contratos dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de outubro. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite a presente garantia bancária nº 309/2018-P, no valor de 13.393,67 € (treze mil trezentos e noventa e três euros e sessenta e sete cêntimos), emitida em 29/08/2018 pelo Banco BIC Português, S.A.

----- Mais se entende que poderá ser devolvido o montante anteriormente retido,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

no montante de 13.393,68 € (treze mil trezentos e noventa e três euros e sessenta e oito cêntimos). -----

----- Assim, caso seja esse o entendimento, deverá ser apreciado e votado em reunião de Câmara. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

6.1.2 – Projeto de Execução do Abastecimento a Adurão, Dornelas e Carregal - Emissão de Parecer

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- " Através do ofício refª S-AVT/2018/1427 de 22/08/2018 registado no Município sob o nº 11399 em 24/08/2018, a EPAL, S.A., veio solicitar parecer acerca do projeto de execução da conduta adutora entre Selada da Porta e Dornelas do Zêzere, abastecendo os reservatórios de Adurão, Carregal e Dornelas do Zêzere. ----

----- Após análise do projeto, nomeadamente ao traçado proposto, verifica-se que o mesmo está de acordo com o previamente comunicado ao Município. -----

----- A infra estrutura proposta responde às necessidades de abastecimento das povoações de Adurão, Carrega e Dornelas. -----

----- Assim, julga-se que o projeto reúne condições para emissão de parecer favorável, nos termos solicitados, devendo ser apreciado e votado em sede de reunião de Câmara. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




